



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
 CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, constituída através da **Portaria n.º 013/2017** no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas do dia 27 de Abril de 2017**, na sede da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, na Rua Batista Leite, 80, centro, Bonito de Santa Fé - PB, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber documentação e propostas em atendimento ao item 01 deste EDITAL, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação dos serviços na realização de exames laboratoriais encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município, especificações conforme anexo I do Edital.

1.1 - A presente licitação através da Tomada de preços, do tipo menor global, conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (anexo I), para o exercício fiscal de 2017/2017, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas, cadastrada na Comissão de Licitação ou Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, que apresentarem cadastro, com prazo de validade em vigor, em categoria que contemple atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de no mínimo de 03(três) dias uteis antes da data marcada para a entrega dos envelopes e **que estejam enquadradas como empresa de pequeno porte-EPPs.**

2.2 Asmicro-empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no Envelope n.º 1, os documentos abaixo relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (**Lei Complementar n.º 123/06, art. 43**).

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do Município sede da empresa;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais
- c) Certidão Negativa de Tributos Federais
- d) Certidão Negativa do INSS (CND),
- e) Certidão Negativa do FGTS,
- f) Contrato Social e suas alterações ou Declaração de Firma Individual,
- g) Declaração de Micro-empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2.2.1- Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (**Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º**).

2.2.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que: estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.3 - Nesta licitação é vedada a participação, direta ou indiretamente, das empresas, cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé.

3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas serão recebidas em uma via datilografada, impressa ou manuscrita em letra legível, de preferência em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões.

O licitante deve usar dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte descrição:

Ao Município de BONITO DE SANTA FÉ (PB) Tomada de preços n.º 018/2017 Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA:	Ao Município de BONITO DE SANTA FÉ (PB) Tomada de preços n.º 018/2017 Envelope n.º 02- PROPOSTA NOME DA EMPRESA:.....
--	---

4 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

4.1 - O envelope n.º 01 deverá conter os seguintes documentos:

- a) *Cédula de Identidade;*
- b) *Registro Comercial, no caso de empresa individual;*
- c) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*
- d) *Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*
- e) *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;*
- f) *Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas(CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ), conforme o caso;*

g) *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

h) *Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

i) *Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);*

j) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;*

l) *Declaração de ciência e concordância com os termos deste Edital;*

m) *Declaração de fato superveniente de impedimento da empresa;*

n) *Alvará da Vigilância Sanitária e Localização e Funcionamento (Vigente);*

o) *Registro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)*

p) *Comprovação de participação no Programa Nacional de Controle de Qualidade (NNPQ)*

4.2 - Caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral do Município, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente até o dia 25 de Abril 2017, sob pena de inabilitação,

4.3 - Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

4.4 – Os documentos de que se trata o item 4(DA HABILITAÇÃO E SEUS SUB-ITENS) que não apresentarem prazo de validade fixados no corpo do mesmo, terão validades de 30(trinta) dias corridos da sua emissão.

5 – DA PROPOSTA

5.1 - O envelope n.º 02 deverá conter a proposta com:

a) Planilha indicativa de valores unitários e totais dos serviços cotado, conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (anexo I) ;

b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias;

6 - DO PROCEDIMENTO

6.1 Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação;

6.2 Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.

6.3 A seguir, a Comissão de Licitações, se julgar em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

6.4 Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, o envelope da proposta, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente;

6.5 A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes de propostas, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.

6.6 Nenhum adendo será admitido nesta fase.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de menor preço unitário, prazo de validade da proposta, e outros critérios da Comissão de Licitações, devidamente justificados, relativos ao objeto do presente Edital, na escolha da proposta mais vantajosa para o Município de Bonito de Santa Fé(PB);

7.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.3 O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Secretaria de Administração, sito a Av. Prefeita Aurea Dias de Almeida, s/n – Centro da Cidade de Bonito de Santa Fé-PB e na Imprensa Oficial.

8 – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, com a apresentação da respectiva nota fiscal. A despesa com a aquisição dos serviços objetos do presente Edital correrá pela dotação orçamentária do município exercício 2017.

9 – DOS SERVIÇOS

9.1 –A Empresa obrigatoriamente deverá disponibilizar de posto de coleta **na Sede do Município de Bonito de Santa Fé-PB, onde será executado os serviços, dentro dos padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores, obedecendo sempre às exigências contidas nos termos do presente edital**, sob pena de desclassificação da proposta.

9.2 O atraso na entrega dos serviços solicitados, acarretará em multa de 10% sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

10 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste tomada de preços;

10.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento;

10.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

10.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

10.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

10.6 A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer os serviços licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

10.7 - A Prefeita fica assegurada o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização;

10.8 - Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

10.9 - O presente Edital poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB), no horário das 08:00 até as 12:00 horas, na Secretaria de Administração, sito a Av.Prefeita Aurea Dias de Almeida, s/n – Centro da Cidade de Bonito de Santa Fé-PB. No mesmo local também serão fornecidas maiores informações.

Bonito de Santa Fé(PB), 05 de Abril de 2017.

José Erivan Leite
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preços 018/2017

Anexo I
SERVIÇOS COM PREVISÃO PARA REALIZAÇÃO ATÉ O FINAL DE 2017

TABELA DE PREÇOS REFERÊNCIAIS

Item	Especificação	UNIDADES	Quant.	Unitario	Total
1	ACIDO URICO	UND	30	6,00	180,00
2	ALBUMINA	UND	10	8,30	83,30
3	AMILASE	UND	10	8,66	86,60
4	ALDOSTERONA	UND	10	21,67	216,70
5	ANTI HBS QTTTV	UND	30	21,67	650,10
6	ANTIC.ANTI-TIREOPEROXIDASE	UND	10	43,33	433,30
7	ANTI-DNA	UND	5	50,00	250,00
8	ANTIESTREPTOLISINA-O(ASLO)	UND	30	10,00	300,00
9	ANTI-MICROSSOMAL	UND	5	21,83	109,15
10	ANTI-SM	UND	5	22,17	110,85
11	ANTI-TIEGLOBUINA	UND	5	22,17	110,85
12	ANTICOAGULANTE LÚPIDO	UND	1	89,33	89,33
13	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	UND	20	12,00	240,00
14	BIÓPSIA SIMPLES	UND	15	151,67	2.275,05
15	CÁLCIO SÉRICO	UND	20	9,33	186,60
16	CÉLULAS LE	UND	5	21,67	108,35
17	CITOLÓGICOS UTERINOS	UND	240	24,67	5.920,80
18	CITOGRAMA NASAL	UND	1	40,00	40,00
19	CITOMEGALOVÍRUS IgG	UND	80	25,30	2.024,00
20	CITOMEGALOVÍRUS IgM	UND	80	25,30	2.024,00
21	CLASSIFICAÇÃO SANGUINEA	UND	40	11,67	466,80
22	CLORO	UND	2	5,00	10,00
23	COAGULOGRAMA(TS E TC)	UND	30	5,00	150,00
24	COAGULOGRAMA COMPLETO	UND	100	32,33	3.233,00
25	COLESTEROL HDL	UND	40	5,33	213,20
26	COLESTEROL LDL	UND	40	5,33	213,20
27	COLESTEROL TOTAL	UND	120	6,00	720,00
28	COLESTEROL VLDL	UND	40	5,33	213,20

29	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UND	15	11,67	175,05
30	COOMBS DIRETO	UND	10	21,33	213,30
31	COOMBS INDIRETO	UND	10	21,33	213,30
32	COPROCULTURA C/ANTI	UND	40	42,67	1.706,80
33	CORTISOL	UND	5	20,00	100,00
34	CREATININA	UND	50	5,00	250,00
35	CREATINOQUINASE (CK)	UND	10	13,33	133,30
36	CA 19/9(QUIMIOLUMINESCÊNCIA)	UND	4	20,00	80,00
37	CULTURA DE SECREÇÕES C/ANTI	UND	25	41,67	1.041,75
38	DENGUE IgG	UND	40	24,00	960,00
39	DENGUE IgM	UND	40	24,00	960,00
40	DHL	UND	5	15,00	75,00
41	ELETROFORESE DE PROTEINAS	UND	5	23,33	116,65
42	ESPERMOGRAMA	UND	1	46,67	46,67
43	ESTRADIOL	UND	5	21,67	108,35
44	ELETROGÊNIO	UND	10	21,67	216,70
45	FATOR ANTI-NUCLEAR (FAN)	UND	10	31,67	316,70
46	FATOR REUMATÓIDE (LATEX)	UND	10	10,00	100,00
47	FERRO SÉRICO	UND	15	14,00	210,00
48	FOSFATASE ALCALINA	UND	10	10,00	100,00
49	FÓSFORO	UND	5	10,00	50,00
50	FRUTOSAMINA	UND	5	15,00	75,00
51	FSH (HORM.FOL.ESTM.)	UND	15	21,67	325,05
52	FERRENTINA SÉRICA	UND	10	18,67	186,70
53	GAMA GT	UND	30	10,00	300,00
54	GLICEMIA	UND	100	5,33	533,00
55	HEMOGLOBINA GLICADA	UND	50	31,67	1.583,50
56	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	250	11,33	2.832,50
57	HEMOSEDIMENTAÇÃO VHS	UND	10	5,00	50,00
58	HEP.A-HAV IgG	UND	20	20,00	400,00
59	HEP.A-HAVIgM	UND	20	20,00	400,00
60	HEP.B-HBSAG	UND	20	20,00	400,00
61	HEP.B-HBC IgG	UND	12	20,00	240,00
62	HEP.B-HBC IgM	UND	12	20,00	240,00
63	HEP.C-HCV	UND	10	26,67	266,70
64	HBEAG	UND	10	26,67	266,70
65	HBE-ANTI	UND	10	25,00	250,00
66	HBS-ANTI	UND	10	25,00	250,00
67	HIV I E II	UND	50	29,33	1.466,50
68	HERPESVÍRUS SIMPLES I E II IgM/IgG	UND	5	45,00	225,00
69	HPV-CAPTURA HIBRIDA	UND	2	123,33	246,66

70	HLA B27	UND	2	45,00	90,00
71	HOR.LUTIENIZANTE(LH)	UND	10	20,00	200,00
72	IgE TOTAL	UND	10	24,33	243,30
73	IgE ESPECIFICOS	UND	10	25,00	250,00
74	IgG	UND	10	25,00	250,00
75	LIPÍDEOS TOTAIS	UND	10	10,00	100,00
76	LEUCOGRAMA	UND	20	10,67	213,40
77	MAGNÉSIO	UND	10	9,00	90,00
78	MONOTESTE	UND	10	20,00	200,00
79	MUCOPROTEÍNAS	UND	10	20,00	200,00
80	PARASITOLÓGICO FEZES	UND	50	7,00	350,00
81	PARASITOLÓGICO SERIADO	UND	10	12,00	120,00
82	PARASITOLÓGICO MIF	UND	10	15,00	150,00
83	PESQ. SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	10	30,00	300,00
84	PSA LIVRE/TOTAL	UND	50	32,33	1.616,50
85	PLANO TESTE (BHCG)	UND	20	10,00	200,00
86	POTÁSSIO	UND	10	10,00	100,00
87	PROGESTERONA	UND	5	20,00	100,00
88	PROLACTINA	UND	5	20,00	100,00
89	PROTEINA C REATIVA	UND	30	8,00	240,00
90	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	10	13,33	133,30
91	PROTEÍNÚRIA	UND	20	28,00	560,00
92	RETICULÓCITOS	UND	5	16,67	83,35
93	RUBEOLA IgG	UND	50	25,33	1.266,50
94	RUBEOLA IgM	UND	50	25,33	1.266,50
95	SÓDIO	UND	30	10,00	300,00
96	SOROL. P/CHAGAS IgG	UND	10	25,67	256,70
97	SOROL. P/CHAGAS IgM	UND	10	25,67	256,70
98	SOROL. P/CHAGAS hem	UND	10	25,67	256,70
99	SUMÁRIO DE URINA	UND	150	9,33	1.399,50
100	T3 TOTAL	UND	45	20,33	914,85
101	T3 LIVRE	UND	45	20,33	914,85
102	T4 TOTAL	UND	45	20,33	914,85
103	T4 LIVRE	UND	45	20,33	914,85
104	TESTE DO PEZINHO(BÁSICO)	UND	1	123,33	123,33
105	TESTOTERONA LIVRE	UND	5	25,00	125,00
106	TESTOTERONA TOTAL	UND	5	25,00	125,00
107	TOXOSPLASMOSE IgG	UND	50	19,33	966,50
108	TOXOSPLASMOSE IgM	UND	50	19,33	966,50

109	TRASAMINASE-TGO	UND	40	9,67	386,80
110	TRASAMINASE-TGP	UND	40	9,67	386,80
111	TRIGLICERÍDIAS	UND	100	8,67	867,00
112	TRANFERRINA	UND	5	15,00	75,00
113	URÉIA	UND	50	5,99	299,50
114	UROCULTURA C/ANTI	UND	40	38,33	1.533,20
115	VALPROATO	UND	1	20,67	20,67
116	VDRL	UND	50	10,00	500,00
117	VITAMINA D 25-OH	UND	5	55,00	275,00
118	VITAMINA B-12	UND	5	33,33	166,65
119	WIDAL	UND	3	25,00	75,00
120	CURVA GLICÊMICA - GESTANTE	UND	25	20,00	500,00
121	PESQUISA DE B.A.A.R	UND	25	16,67	416,75
122	WAALEER-ROSE	UND	5	19,33	96,65

Valor Estimado da Contratação e de R\$ 60.826,46(Sessenta mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos)

Bonito de Santa Fé-PB, 05 de Abril de 2017

José Erivan Leite
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

(MINUTA DO CONTRATO)

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2017
CONTRATO PMBSF Nº /2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
 ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA
 FÉ - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Rua Prefeita Aurea Dias de Almeida, S/N - centro, na cidade de Bonito de Santa Fé – PB, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, advogado, prefeito constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº., com sede na nº. na Cidade de, representada por, inscrito no CPF sob nº....., portador da RG nºdoravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 018/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação dos serviços na realização de exames laboratoriais encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município, conforme especificações constantes no anexo I do edital e proposta de preços apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital nº 018/2017, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em...../...../2017, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A presente contratação tem o valor mensal de R\$(.....), totalizando o valor global de R\$......(.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será mensalmente, através de empenho ordinário mediante autorização do setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções

normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade restrito ao ano de 2017, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos de 2017, na unidade orçamentária:

02.070 Secretaria de Saúde

10 301 2009 2029 **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**

3390.39 99 006 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 99 008 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
4. Arcar com os eventuais prejuízos á **CONTRATANTE** e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
5. A permanência da **CONTRATADA** junto a Sede da **EDILIDADE**, nos serviços de assessoria técnica junto ao a Secretaria de saúde, incorrerá por conta da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE- O **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA- DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA - Registre-se que o presente contrato não configura-se qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO -A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO- O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Bonito de Santa Fé.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO- De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de Bonito de Santa Fé, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé-PB, de..... de 2017.

PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1.....CPF.....

2.....CPF.....